

Aula 00

*TRT-PE 6ª Região (Técnico Judiciário -
Agente da Polícia Judicial) Passo
Estratégico de Legislação - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

22 de Novembro de 2024

ESTATUTO DO DESARMAMENTO – LEI Nº 10.826/2003

Sumário

Introdução.....	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	2
Aposta Estratégica	8
Questões Estratégicas.....	10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	24
Perguntas – Estatuto do Desarmamento	24
Perguntas com Respostas – Estatuto do Desarmamento	26



Passo Estratégico



INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Neste relatório, dando continuidade à análise dos pontos do nosso edital, vamos estudar o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).

Vamos ver como o assunto costuma ser cobrado e quais os pontos merecem uma atenção especial nos seus estudos.

Vamos à análise!

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Em relação ao **Estatuto do desarmamento** apresentamos o seguinte roteiro de revisão.

Os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento vão do artigo 12 ao 18 da lei.

Os bens jurídicos tutelados, em regra, são a segurança pública e a paz pública.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

*Posse irregular de arma de fogo de **uso permitido***

*Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda **arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no **interior de sua residência ou dependência desta**, ou, ainda no seu **local de trabalho**, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:*

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Trata-se de crime de **perigo abstrato**, isto é, há a presunção absoluta de que a prática de qualquer das condutas previstas no caput produz uma situação de perigo.

Atenção aos elementos especiais do tipo penal, que condicionam a tipificação da conduta de o agente possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem o respectivo registro, **no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.**





Arma de fogo desmuniçada

A posse (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) ou o porte (art. 14) de arma de fogo configura crime mesmo que ela esteja desmuniçada. Trata-se, atualmente, de posição pacífica tanto no STF como no STJ. Para a jurisprudência, a simples posse ou porte de arma, munição ou acessório de uso permitido — sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar — configura os crimes previstos nos arts. 12 ou 14 da Lei nº 10.826/2003. Isso porque, por serem delitos de perigo abstrato, é irrelevante o fato de a arma apreendida estar desacompanhada de munição, já que o bem jurídico tutelado é a segurança pública e a paz social. STJ. 3ª Seção. AgRg nos EAREsp 260.556/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/03/2014. STF. 2ª Turma. HC 95073/MS, red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, 19/3/2013 (Info 699).

Arma de fogo defeituosa

A posse ou porte de arma quebrada **não configura crime** se o laudo pericial for produzido e ficar constatado que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos. Se a arma de fogo for absolutamente incapaz de realizar disparos estamos diante do chamado “crime impossível” pela ineficácia **absoluta** do meio. Se a ineficácia for relativa a conduta será típica.

Assim, desde que demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, será atípica a conduta de portar ou possuir arma de fogo, diante do chamado crime impossível.

É o que vem decidindo o STJ:

(...) Sendo a tese nuclear da defesa o fato de o objeto não se adequar ao conceito de arma, por estar quebrado e, conseqüentemente, inapto para realização de disparo, circunstância devidamente comprovada pela perícia técnica realizada, temos, indubitavelmente, o rompimento da ligação lógica entre o fato provado e as mencionadas presunções. Nesse contexto, impossível a manutenção do decreto condenatório por porte ilegal de arma de fogo. (...) STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397.473/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/08/2014.

Arma de fogo desmontada

Os Tribunais Superiores consideram típica a conduta de porte/posse de arma de fogo desmontada, vez tratar-se de crime de perigo abstrato.

Arma de brinquedo

De acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores a arma de brinquedo não possui potencialidade lesiva, aplicando-se lhe, no caso, os princípios da tipicidade e ofensividade.



ESCLARECENDO!



A utilização de arma de brinquedo, a depender do caso concreto, poderá configurar outros crimes, mas nunca os previstos no Estatuto do Desarmamento.



A posse ou o porte apenas da munição (ou seja, desacompanhada da arma) configura crime. Isso porque tal conduta consiste em crime de perigo abstrato, para cuja caracterização não importa o resultado concreto da ação. O objetivo do legislador foi o de antecipar a punição de fatos que apresentam potencial lesivo à população, prevenindo a prática de crimes. STF. 2ª Turma. HC 119154, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 26/11/2013. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1442152/MG, Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 07/08/2014.

Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte, **não é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada**, ou seja, é desnecessária a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato, pois basta o simples porte de arma de fogo, ainda que desmuniçada, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para a incidência do tipo penal. Isso porque os crimes previstos no arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/03 são de mera conduta ou perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. (STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1294551/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 07/08/2014).

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

*Porte ilegal de arma de fogo de **uso permitido***

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulam Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

*Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é **inafiançável**, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)*

É crime de perigo abstrato e de mera conduta em que a prática de duas ou mais condutas descritas no tipo não gera concurso de crimes, respondendo o agente por apenas um delito.



Aqui se aplicam as mesmas conclusões acerca da arma desmuniada, defeituosa, desmontada e de brinquedo.



O Supremo Tribunal Federal, em ADI 3112/DF, declarou a inconstitucionalidade do disposto no § único do artigo 14, 15 e 21, do Estatuto do Desarmamento. Após, com a alteração no CPP promovida pela Lei nº 12.403/11, o § único do artigo 14 e § único do artigo 15 foram tacitamente revogados, razão pela qual incumbe ao Delegado de Polícia conceder fiança ao agente que for preso em flagrante pela prática do crime do artigo 14 ou do artigo 15 do Estatuto do Desarmamento, tendo em vista que as penas ali previstas não são superiores a 4 anos¹.



Posse ou Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (alterado pelo Pacote Anticrime)

*Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de **uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

¹ Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.



III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Além disso, o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de **uso proibido** passou a ser considerado crime hediondo, assim como o roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.072/90, com alteração promovida pela Lei nº 13.694/19:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)



Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)



I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Tráfico Internacional de Arma de Fogo (alterado pelo Pacote Anticrime)

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

*Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada **da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.*



Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:
(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais².

Nossa aposta de hoje vai para a alteração promovida pelo pacote anticrime em relação a Posse ou Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Veja-o novamente:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de **uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

² Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

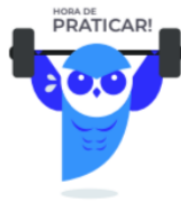
§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A Lei nº 13.964/19 promoveu alteração no *caput* do artigo 16 retirando a expressão “uso proibido”. Deste modo, o crime do artigo 16, *caput*, se configura nos casos de porte de arma de fogo de **uso restrito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar**.

Os casos de porte de arma de uso proibido foram lançados ao §2º do artigo 16, tendo sido prevista uma pena maior para esses casos.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (2022 – INSTITUTO AACP – PC/GO – PAPILOSCOPISTA POLICIAL DA 3ª CLASSE)

Ronaldo possui, dentro de sua residência, duas armas de fogo, sendo uma de calibre permitido e uma de calibre proibido. Visando praticar tiros ao alvo, Ronaldo vai à zona rural e leva sua arma de calibre de uso proibido para atirar em garrafas de vidro. Antes de chegar ao local, Ronaldo é interceptado em uma blitz policial e tem sua arma apreendida, bem como é preso em flagrante. Munida de mandado judicial, a Polícia de Goiás faz uma busca na residência de Ronaldo e apreende a arma de fogo de uso permitido que lá estava. Nenhuma das armas possuía autorização administrativa ou registro regulamentar. Considerando a situação exposta, é correto afirmar que Ronaldo será denunciado por

- a) disparo de arma de fogo e posse irregular de arma de fogo de uso permitido.
- b) posse irregular de arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de fogo de uso proibido.
- c) omissão de cautela e posse irregular de arma de fogo de uso proibido.
- d) porte irregular de arma de fogo de uso permitido e porte irregular de arma de fogo de uso restrito.
- e) posse irregular de arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Comentários

Vamos analisar as assertivas?

- a) Errada. Não ocorreu o disparo da arma, o que torna a assertiva incorreta.



- b) Certa. De acordo com o narrado na questão Ronaldo vai responder por posse irregular de arma de fogo de uso permitido (pois não possuía autorização/registo) e porte ilegal de arma de uso proibido.
- c) Errada. A omissão de cautela está prevista no artigo 13 da lei e não ocorreu no caso narrado.
- d) Errada. Ele não estava portando a arma de uso permitido.
- e) Errada. A arma era de uso proibido, e não restrito.

Gabarito letra B

2. (2021 – Instituto AOCP – PC/PA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL)

Referente ao Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), assinale a alternativa correta

- a) O Sistema Nacional de Armas (Sinarm), instituído no Ministério da Defesa, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.
- b) A Polícia Militar expedirá autorização de compra de arma de fogo, após atendidos os requisitos estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo essa autorização intransferível.
- c) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento dessa Lei.
- d) Ao Exército compete cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade.
- e) A autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido em todo o território nacional, é de competência do Sinarm e somente será concedida após autorização da Polícia Federal.

Comentários

Vamos analisar as assertivas?

- a) Errada. O Sinarm foi instituído pelo Ministério da Justiça.
- b) Errada. Quem vai expedir tal autorização é o Sinarm.
- c) Certa. É o que dispõe o artigo 4º, §2º, da lei.
- d) Errada. Essa competência é do Sinarm.



e) Errada. A autorização é da Polícia Federal, após autorização do Sinarm, nos termos do artigo 10 da lei

Gabarito letra C

3. (2022 - FGV – TRT – 13ª Região – Técnico Judiciário – Policial Judiciário)

Matilde, trabalhadora, primária e sem qualquer antecedente criminal, moradora de comunidade ocupada por traficantes de entorpecentes e local de diversos confrontos armados, resolveu recolher munições que porventura encontrava nas ruas da localidade com a finalidade de fazer para si um colar decorativo. Destarte, ao amanhecer, quando estava saindo para trabalhar e logo após encontrar e recolher um projétil de arma de fogo caído ao chão, foi abordada por policiais militares e revistada por uma policial militar mulher sob a alegação de que todos na área eram suspeitos de terem participado de intenso tiroteio ocorrido na noite anterior. Ao término da revista, com Matilde foi encontrada uma munição calibre 38, de uso permitido. Não obstante a explicação fornecida aos policiais militares, Matilde foi presa em flagrante e encaminhada até a autoridade policial.

Diante do exposto, pode-se afirmar que

a) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, responderá necessariamente pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, uma vez que a posse e o porte ilegal de munições, crimes de mera conduta ou de perigo abstrato, configuram condutas materialmente típicas, ainda que esteja(m) a(s) munição(ões) desacompanhada(s) de arma de fogo e que se trate de apenas uma munição.

b) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, não responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003, uma vez tratar a hipótese de excepcional atipicidade material da posse e do porte ilegal de munição, tendo em vista ser ínfima a quantidade de munição e inexistir artefato capaz de disparar o projétil, de maneira que as peculiaridades do caso concreto analisadas a fim de se aferir a mínima ofensividade da conduta da agente; a ausência de periculosidade social da ação; o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada permitem o reconhecimento da atipicidade material.

c) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, somente responderá pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do artigo 14 da Lei 10826/2003 se comprovada por perícia técnica que a munição estava apta a ser deflagrada.

d) Matilde, segundo hodierna orientação dos Tribunais Superiores, não responderá por crime algum pois agiu em exercício regular de direito porquanto a munição estava perdida no chão.

e) Matilde responderá pela contravenção penal do artigo 18 do DL 3688/41: "Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição".

Comentários



Os Tribunais Superiores entendem atípica a conduta de portar pequena quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, aplicando-se o Princípio da Bagatela ou Insignificância, o que faz com que a alternativa correta seja a letra B.

Gabarito letra B

4. (2021 - FGV – DPE/RJ – Defensor Público)

O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, no seu capítulo IV, define crimes relacionados a armas de fogo e munições. Considerando casos concretos de réus denunciados por esses delitos e conforme entendimento das Cortes Superiores, é correto afirmar que:

- a) em hipóteses de apreensão de armas de fogo e/ou munições de uso permitido e restrito, num mesmo contexto fático, há crime único, aplicado o princípio da consunção, e não concurso de crimes, uma vez que se trata de condutas que tutelam o mesmo bem jurídico;
- b) deve ser reconhecida a atipicidade material da conduta em situações específicas de ínfima quantidade de munição apreendida na posse do agente, de uso permitido ou restrito, aliada à ausência de artefato capaz de disparar o projétil;
- c) aplica-se o princípio da insignificância e se reconhece a atipicidade material do crime de posse de ínfima quantidade de munição de uso permitido, ainda que a moldura fática do caso revele a apreensão de arma de fogo e drogas com o agente;
- d) apreendido armamento que passou a ser considerado de uso permitido após a entrada em vigor de decreto, a norma penal posterior deve incidir de forma imediata a fato anterior, desde que não decidido por sentença transitada em julgado, porque favorece o agente, em harmonia com o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- e) o legislador, ao elaborar a lei que alterou a Lei de Crimes Hediondos, quis conferir tratamento mais gravoso ao crime de posse ou porte de arma de fogo, acessório ou munição, não importando se de uso proibido/restrito ou de uso permitido, de modo que a natureza hedionda se reconhece também aos crimes de posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração raspada, suprimida ou adulterada.

Comentários

O entendimento do STJ é o de reconhecimento da atipicidade material da conduta nos casos em que o agente for encontrado com pequena quantidade de munição e sem a presença de artefato capaz de disparar o projétil.

Recurso Ordinário em Habeas Corpus 143.449 Mato Grosso do Sul

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL.

*ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003).
POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE
DA CONDUTA AO BEM JURÍDICO TUTELADO.
ATIPICIDADE DOS FATOS. RECURSO PROVIDO.*



I – Recorrente que guardava no interior de sua residência uma munição de uso permitido, calibre 22.

II – Conduta formalmente típica, nos termos do art. 12 da Lei 10.826/2003.

III – Inexistência de potencialidade lesiva da munição apreendida, desacompanhada de arma de fogo. Atipicidade material dos fatos.

IV – Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal em relação ao delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Gabarito letra B

5. (2016 -FGV - Guarda Portuário (CODEBA))

Segundo o Estatuto do Desarmamento, para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I. comprovação de idoneidade.

II. apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

III. comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

Os requisitos para adquirir arma de fogo de uso permitido estão no art. 4º do Estatuto:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; ITEM I - CORRETO

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; ITEM II- CORRETO



III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. ITEM III - CORRETO

Gabarito letra E

6. (2016 - FGV - Guarda Portuário (CODEBA))

De acordo com o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), assinale a afirmativa correta.

- a) A aquisição de munição no calibre correspondente à arma registrada é ilimitada, mas, em outro calibre, a quantidade deve ser registrada.
- b) A empresa que comercializa arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente.
- c) A empresa que comercializa armas de fogo e acessórios responde legalmente por essas mercadorias que, mesmo depois de vendidas, ficam registradas como de sua propriedade.
- d) A empresa que comercializa arma de fogo em território nacional está desobrigada a manter banco de dados com as características das armas vendidas.
- e) A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas obedece à lei da oferta e da procura e de autorização do SINARM.

Comentários

Vamos à análise de cada alternativa:

a) ERRADA. A aquisição de munição no calibre correspondente à arma registrada é ~~ilimitada~~, mas, em outro calibre, a quantidade deve ser registrada. Não é ilimitada. Vejam o Estatuto:

Art. 4º, §2º do Estatuto: § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

b) CORRETA. É o que diz o art. 4º, §3º do Estatuto.

c) ERRADA. A empresa que comercializa armas de fogo e acessórios responde legalmente por essas mercadorias que, ~~mesmo depois de vendidas, ficam registradas como de sua propriedade.~~ Só ficam registradas como de propriedade da empresa até a sua venda, na forma do art. 4º, § 3º, do Estatuto:

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

d) ERRADA. A empresa que comercializa arma de fogo em território nacional está ~~desobrigada~~ a manter banco de dados com as características das armas vendidas. Art. 4º § 3º, do Estatuto:

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.



e) ERRADA. Não há essa previsão na lei.

Gabarito letra B

7. (2018 - FGV - Analista (TJ SC)/Jurídico)

Em cumprimento de mandado de busca e apreensão no local de trabalho de João, que era um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio, foram apreendidas duas armas de fogo, de calibre permitido, com numeração aparente, devidamente muniçadas. João esclareceu que tinha as armas para defesa pessoal, apesar de não possuir autorização e nem registro das mesmas.

Diante disso, foi denunciado pela prática de dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03), em concurso material.

No momento de aplicar a sentença, o juiz deverá reconhecer que:

- a) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso material;
- b) ocorreram dois crimes de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) em concurso formal;
- c) ocorreram dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- d) ocorreu crime único de porte de arma de fogo de uso permitido, afastando-se o concurso de delitos;
- e) ocorreu crime único de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/03), afastando-se o concurso de delitos.

Comentários

Vejam os crimes mencionados na questão:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido



Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A questão afirma que João mantinha as armas em um estabelecimento comercial de sua propriedade e de sociedade em que figurava como administrador e principal sócio. Portanto, a conduta se adequa exatamente ao tipo penal previsto no art. 12 do Estatuto. Além disso, trata-se de crime único, pois as condutas (possuir armas de fogo) se deram num mesmo contexto fático, não havendo que se falar em concurso de crimes.

É esse, inclusive, o entendimento do STJ:

“Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, a grande quantidade de armamento apreendida autoriza a elevação da pena-base no crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. A posse de armas sem ordem legal, bem como de uso proibido, não configura concurso formal de crimes, devendo, na espécie, ser reconhecida a existência de delito único.” (STJ, HC 104.669/RJ, Rel. Des. Convocado Adilson Vieira Macabu, julgado em 28.6.2011).

Gabarito Letra E.

8. (2018 -FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador)

Jorge recebeu mandado de citação em ação penal para cumprimento em localidade violenta da cidade em que atuava. Temendo por sua integridade física, compareceu ao local para cumprimento da diligência em seu próprio carro, levando escondido no porta-luvas duas armas de fogo diferentes de uso permitido. Ocorre que Jorge foi abordado por policiais militares, sendo as armas de fogo encontradas e apreendidas, além de ser verificado que ele não possuía autorização para portar aquele material bélico.

De acordo com a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Jorge:

- a) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso formal;
- b) configura dois crimes de porte de arma de fogo de uso permitido em concurso material;
- c) está amparada pela causa de exclusão da culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa;
- d) está amparada pela causa de exclusão da ilicitude de legítima defesa;
- e) configura crime único de porte de arma de fogo de uso permitido.

Comentários

Pelas mesmas razões do gabarito da questão anterior, a assertiva certa é a letra E, sendo apenas diferente o crime aqui configurado, que é o de porte de arma, vez que o agente levava consigo as armas, há a ideia de locomoção com o armamento aqui.



Gabarito Letra E.

9. (2023 - CESPE/CEBRASPE – MPE/BA – Promotor de Justiça)

Antônio, que é colecionador de armas de fogo e possui registro para a prática desportiva de tiro, foi abordado em um determinado dia por policiais quando se dirigia a um clube de tiro em seu veículo. Na ocasião, os policiais encontraram a arma de uso permitido, carregada, mas sem a guia de tráfego. Conduzido em flagrante delito, Antônio comprovou que possuía a guia, mas não estava portando consigo quando da abordagem policial.

Nessa situação hipotética, a conduta praticada por Antônio caracteriza-se como

- a) conduta atípica.
- b) posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- c) omissão de cautela.
- d) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- e) porte ilegal de arma de fogo de uso restrito na forma equiparada.

Comentários

Nessa questão a banca cobrou recente decisão proferida pelo STJ no AgRg no AgRg no RHC n. 148.516/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 9/8/2022, DJe de 15/8/2022:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003. AUSÊNCIA DO PORTE DA GUIA DE TRÂNSITO DA ARMA DE FOGO DE COLECIONADOR. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É atípica a conduta de colecionador, com registro para a prática desportiva e guia de tráfego, que se dirigia ao clube de tiros sem portar consigo a guia de trânsito da arma de fogo. 2. Agravo regimental desprovido

Gabarito letra A

10. (2022 – CESPE/CEBRASPE – POLITEC/RO – Perito Criminal)

Aquele que alterar sinal de identificação de arma de fogo está sujeito à pena de

- a) multa, apenas.
- b) reclusão, apenas.



c) reclusão e à de multa.

d) detenção, apenas.

e) detenção e à de multa.

Comentários

Vejamos o que dispõe a lei a respeito do assunto:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no **caput** e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

Gabarito letra C



11. (2022 – CESPE/CEBRASPE – PC/PB – Escrivão de Polícia)

Com relação ao Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003), que, entre outros aspectos, estabeleceu regras mais restritivas em relação à compra e ao porte de arma, bem como penas mais rigorosas para os crimes nele indicados, assinale a opção correta.

a) Aquele que tiver a posse ilegal ou o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, responderá por um mesmo delito (em um caso ou em outro, tanto para a posse como para o porte).

b) Artigo da lei em questão determinou que o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente, dispositivo este que foi declarado constitucional pelo STF.

c) A guarda ilegal de arma de fogo de uso restrito, sem munição, no interior da residência, não configura o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, uma vez que o referido delito exige a situação concreta de perigo.

d) Na lei em apreço, o artigo que dispõe sobre o delito de omissão de cautela prevê reprimenda para aquele que deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de munição que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

e) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é considerado hediondo.

Comentários

Vejamos as assertivas:

a) Certa. Trata-se de crime de perigo abstrato em que a prática de duas ou mais condutas descritas no tipo não gera concurso de crimes, respondendo o agente por apenas um delito.

b) Errada. O crime de porte ilegal de arma de fogo só será inafiançável quando a arma for de uso proibido, fato que torna o delito hediondo.

c) Errada. Trata-se de crime de perigo abstrato.

d) Errada. A omissão de cautela prevista no artigo 13 da lei se refere somente a arma de fogo.

e) Errada. Somente o crime de porte ilegal de uso proibido é hediondo.

Gabarito letra A



12. (2022 – FCC – TRT 5ª Região – Técnico Judiciário – Agente da Polícia Judicial)

De acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 as armas de uso restrito serão, na forma do regulamento desta Lei, registradas no(a)

- a) Polícia Civil.
- b) Comando do Exército.
- c) Guarda Civil Municipal.
- d) Polícia Federal.
- e) Polícia Militar.

Comentários

As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército.

Gabarito letra B

13. (2022 – TRT 5ª Região – Técnico Judiciário – Agente da Polícia Judicial)

José reside atualmente em Salvador e obteve o certificado de Arma de Fogo quando morava no Distrito Federal. Pretende manter sua arma de fogo no interior de restaurante, do qual é titular e responsável legal. Consoante a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o certificado de registro de arma de fogo tem validade

- a) em todo o Território nacional e autoriza o proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua residência e no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- b) regional e autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência e no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, somente no Estado em que o obteve.
- c) em todo o Território nacional e autoriza o proprietário a mantê-la somente no interior de sua residência.
- d) em todo o Território nacional e autoriza o proprietário a mantê-la no interior de sua residência e no seu local de trabalho, independentemente de ser ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- e) em todo o Território nacional e autoriza o proprietário somente a transportar a arma de fogo nos deslocamentos de sua residência, ao seu local de trabalho, desde que ele seja o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.



Comentários

De acordo com o artigo 5º da lei o certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Gabarito letra A

14. (2022 – FCC – DPE/PB – Defensor Público)

A respeito do Estatuto do Desarmamento e de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

- a) o crime de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição é delito de tipo misto alternativo e de perigo concreto.
- b) o porte de arma de fogo permitido com numeração suprimida ou adulterada, por ser equiparado, é também considerado hediondo.
- c) o porte de arma de fogo de uso proibido, ainda que com laudo de inaptidão da arma, é delito hediondo.
- d) a apreensão de munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo e da situação de caso concreto, não permite o reconhecimento da atipicidade.
- e) não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos e em contextos distintos.

Comentários

Teses do STJ: Ed. 102, Tese 10 - Não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos e em contextos distintos.

Gabarito letra E

15. (2020 – IBFC – Guarda Municipal de Vinhedo)

Com relação às disposições da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e suas alterações posteriores, acerca do porte, assinale a alternativa correta.

- a) É proibida a cobrança de taxas para os serviços relativos ao registro e renovação do registro de arma de fogo, sendo permitida a cobrança para a expedição de segunda via de registro



b) A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência das guardas municipais

c) As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento da Lei nº 10.826/2003

d) Compete às guardas municipais a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil

Comentários

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Gabarito letra C

16. (2019 – IBFC – Guarda Municipal – Prefeitura de Cabo Verde de Santo Agostinho)

De acordo com o Artigo 10 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da _____.

Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna.

- a) Polícia Civil
- b) Polícia Federal
- c) Polícia Estadual
- d) Polícia Militar

Comentários

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

Gabarito letra B



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas – Estatuto do Desarmamento

1. Responda certo ou errado.

De acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto do Desarmamento, o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição limitada a um determinado Estado Membro.

2. Ao SINARM compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

II - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

III - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;



IV - cadastrar as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Estão corretas as assertivas:

I, II e III.

II e IV.

III e IV.

I e IV.

Responda certo ou errado, nos itens 03 a 16:

3. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, art. 3º, não é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as armas de fogo de uso restrito não serão registradas no Comando do Exército.

4. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei 10.826/03.

5. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

6. O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, não sendo permitida a manutenção no seu local de trabalho, mesmo que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

7. O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Militar e será precedido de autorização do Sinarm.

8. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metro-politanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

9. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

10. Não se configura crime deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

11. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui a mesma pena do que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

12. Segundo a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, o porte ilegal de arma desmuniada não é crime.



13. O Estatuto prevê que nos delitos de tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

14. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e, dentre outros casos, para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

15. Portar munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime?

16. Qual a diferença entre porte e transporte?

Perguntas com Respostas – Estatuto do Desarmamento

1. Responda certo ou errado.

De acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto do Desarmamento, o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição limitada a um determinado Estado Membro.

ERRADO. De acordo com o art. 1º do Estatuto, o SINARM tem circunscrição NACIONAL.

“Art. 10 O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.”

2. Ao SINARM compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

I- cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

II- cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

III- cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

IV- cadastrar as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Estão corretas as assertivas:

a) I, II e III.

b) II e IV.

c) III e IV.



d) I e IV.

GABARITO: LETRA A.

A assertiva IV está incorreta, uma vez que ao SINARM não compete cadastrar armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios. Essa previsão se encontra no § único do art. 2º do Estatuto:

“Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.”

Responda certo ou errado, nos itens 03 a 16:

3. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, art. 3º, não é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as armas de fogo de uso restrito não serão registradas no Comando do Exército.

ERRADO.

O art. 3º do Estatuto possui previsão em sentido contrário:

“Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente. Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.”

4. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei 10.826/03.

CERTO.

É a previsão do §2º do art. 4º do Estatuto:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

5. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

CERTO.

É a previsão do art. 4º, §5º do Estatuto:

“§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.”



6. O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, não sendo permitida a manutenção no seu local de trabalho, mesmo que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

ERRADO.

O Estatuto (art. 5º) permite, nesses casos, que o proprietário mantenha a arma de fogo no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

7. O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Militar e será precedido de autorização do Sinarm.

ERRADO.

Quem expede o certificado, segundo o Estatuto (§1º do art. 5º), é a Polícia Federal, e não a Polícia Militar.

“§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.”

8. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

CERTO.

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.”

9. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

CERTO.

“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.”

10. Não se configura crime deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.



ERRADO.

Tal conduta configura o crime do art. 13 do Estatuto, Omissão de Cautela:

Omissão de cautela

“Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.”

11. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui a mesma pena do que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

ERRADO.

Aqui, a comparação é entre posse e porte, de armas de uso permitido.

Pena para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa (art. 12 do Estatuto).

Pena para o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (art. 14 do Estatuto).

12. Segundo a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, o porte ilegal de arma desmuniada não é crime.

ERRADO.

A jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores é a de que o porte de arma desmuniada é crime. Apesar de inúmeras discussões, no sentido de que tal conduta não lesaria nenhum bem jurídico e, portanto, não deveria ser considerada crime (por ausência de potencialidade lesiva), o fundamento que prevaleceu é que se trata de crime de perigo abstrato ou presumido, independentemente de qualquer resultado (HC 211.823-SP, STJ).

13. O Estatuto prevê que nos delitos de tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

CERTO.

O art. 18 do Estatuto traz a tipificação do tráfico internacional de arma de fogo, trazendo a causa de aumento de pena no art. 19.

“Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.”



14. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e, dentre outros casos, para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CERTO.

É a previsão do art. 6º, V do Estatuto:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.”

15. Portar munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime?

Sim. Pela literalidade do Estatuto, tal conduta é considerada crime.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Atenção, porque o tipo legal criminaliza a conduta de portar sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

16. Qual a diferença entre porte e transporte?

Transportar significa levar de um local para outro. Portar significa carregar consigo.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.